



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO  
16ª Sessão Ordinária - 08/06/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **PROJETO DE LEI**

### **Institui o Programa Municipal de Combate ao Stalking no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Combate ao Stalking, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e apoio às vítimas de perseguição.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se stalking a conduta de perseguição reiterada, presencial ou por meio digital, que ameace a integridade física ou psicológica da vítima, restrinja sua capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invada ou perturbe sua esfera de liberdade ou privacidade, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Combate ao Stalking tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre o que caracteriza a prática de stalking;

II – divulgar os meios legais existentes para denúncia e proteção das vítimas;

III – orientar a população sobre como identificar situações de perseguição;

IV – incentivar a prevenção de casos de stalking, inclusive no ambiente digital;

V – apoiar e encaminhar vítimas aos serviços de atendimento psicológico, social e jurídico existentes;

VI – promover a integração entre os órgãos públicos e a rede de proteção às vítimas;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

VII – estimular ações educativas nas escolas e demais espaços públicos.

**Art. 4º** O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e redes sociais;

II – realização de palestras, seminários e atividades educativas;

III – divulgação de canais de denúncia e orientação às vítimas;

IV – capacitação de servidores públicos para identificação e encaminhamento de casos;

V – parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às vítimas;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Combate ao Stalking, visando ampliar a conscientização, orientação e apoio às vítimas de perseguição. Embora a legislação federal já tenha tipificado o stalking como crime, ainda há grande desconhecimento por parte da população sobre o tema, o que dificulta a identificação precoce dos casos e a busca por ajuda. Muitas vítimas não reconhecem que estão sofrendo perseguição, especialmente quando ela ocorre por meios digitais, o que pode gerar impactos psicológicos relevantes e situações de risco.

Nesse contexto, o município pode atuar de forma preventiva e educativa, promovendo campanhas de conscientização, divulgação de canais de denúncia e orientação sobre os direitos das vítimas, além de fortalecer a rede de apoio existente. A proposta não cria novas estruturas administrativas, permitindo que as ações sejam desenvolvidas por meio da integração entre órgãos já existentes, o que viabiliza sua implementação sem geração de custos adicionais significativos.

Dessa forma, o Programa Municipal de Combate ao Stalking contribuirá para a proteção da população, fortalecendo a prevenção, a informação e o apoio às vítimas, promovendo mais segurança e bem-estar no município.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**

**Vereador**